

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 17/04/2019

ACTA N.º 8

Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Mariana Rosa Gomes Chilra
João José Martins Nabais

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 11.05 horas. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs uma alteração à ordem do dia, com a introdução de dois novos pontos e a retirada de outro, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Aprovação de ata.
3. Processos e requerimentos diversos.
4. Prestação de Contas e Relatório de Gestão de 2018, incluindo anexo relativo à execução do FAM.
5. Demonstração de Resultados de 2018 – Mapas do Património.
6. Colocação de sinalização.
7. Pedido de pagamento de água em prestações.
8. Protocolo de Colaboração entre o Município de Alandroal, a Direção Geral do Tesouro e Finanças e a Direção Regional de Cultura do Alentejo - alteração do ponto 2 da cláusula 7ª.
9. Atribuição de Vales de Compras Alimentares.
10. Atribuição de Apoio ao Arrendamento de Habitação.
11. Atribuição de Subsídios de Nascimento.
12. Atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso.
13. Apoios eventuais e pertinentes para melhoria da qualidade de vida do munícipe e/ou do agregado familiar – atribuição de cadeira de rodas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 17/04/2019

ACTA N.º 8

14. Alteração do Regulamento de Uso do Fogo.
15. Expropriação de parcelas para Nova Ligação Ferroviária entre Évora-Norte e Elvas-Caia, subtroço Freixo-Alandroal.
16. Aprovação da revisão do projeto de execução – “Construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Alandroal” – ratificação.
17. Compromisso de adesão ao Grupo de Intervenção Regional no Álcool.
18. Abate de equipamento.
19. Processo de Obras n.º 2/19- LEGALIZAÇÃO.
20. Ratificação Orçamental.

1. INFORMAÇÕES

Referiu o Sr. Presidente não ter informações pertinentes relativas a este período. -----

2. APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a esta reunião a ata n.º 7, de 03.04.2019. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e do vereador eleito pelo DITA e a abstenção da eleita pela CDU, aprovar a ata n.º 7, de 03.04.2019. -----

3. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Não houve processos e requerimentos a apresentar. -----

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2018, INCLUINDO ANEXO RELATIVO À EXECUÇÃO DO FAM

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a Prestação de Contas e o Relatório de Gestão de 2018, incluindo anexo relativo à execução do FAM. -----

Referiu o Sr. Presidente que irá apresentar o ponto 4 e 5 para serem votados ao mesmo tempo e continuou por realçar, em relação ao ano de 2018, o cumprimento geral dos objetivos do Município perante o orçamento que foi estabelecido e perante o FAM, no que diz respeito ao endividamento. Quis também salientar que, tal como já tinha sido referido na última Assembleia Municipal, terminou-se o ano de 2018 com uma redução efetiva de 1.072.633,40€. Considerando que o objetivo estabelecido no FAM para o final de 2018 eram 17.173.242€, isto coloca o Município 600.000,00€ abaixo do previsto em termos de redução de endividamento. É intenção do executivo prosseguir esta trajetória de respeito da redução do endividamento e

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 17/04/2019

ACTA N.º 8

até mantê-la acima, se possível. Se não for possível, por questões de execução de obra ou outras prioridades do Município, pelo menos é certo que o compromisso com esta questão é seguro. -----

Afirmou ainda que do ponto de vista da execução orçamental, a nível da receita houve uma execução de receitas correntes de 99%. Em 2017 tinha sido de 94%, havendo, portanto, um aumento. A execução a nível das receitas de capital foi de 47% mas justificada pelo facto de não se ter recebido do FAM todos os valores que estavam previstos. Estava previsto o Município receber 2.249.000,00€ e só se recebeu 750.000,00€ e é isto que explica a baixa execução a nível das receitas de capital. -----

Houve também um aumento de receitas de fundos comunitários de quase 100.000,00€ em relação a 2017 e ao nível da despesa corrente houve um aumento das despesas com pessoal, cerca de 179.000,00€, que se deve sobretudo aos descongelamentos e às consolidações que foram feitas este ano. Também houve um aumento com horas extraordinárias, e no relatório do FAM este é um dos poucos aspetos em que estamos acima dos objetivos pelo que terão que ser introduzidas algumas correções. -----

Continuou o Sr. Presidente por afirmar que houve uma redução bastante significativa da aquisição de bens e serviços, de 2.237.000,00€ que correspondem a menos 114.000,00€ de aquisição de bens e menos 2.200.000,00€ de aquisição de serviços. Houve mais 60.000,00€ de juros porque se está a pagar ao FAM; menos 330.000,00€ de transferências correntes e isto dá um total de 2.459.000,00€ de redução de despesas correntes. -----

A nível de despesas de capital, foram menos 777.000,00€ de aquisição de bens de capital, mais 419.000,00€ de passivos financeiros que se devem à amortização do FAM. Mesmo assim, tudo isto dá um total de menos 703.000,00€ de despesas de capital. -----

Na opinião do Sr. Presidente, trata-se de um orçamento plenamente cumprido em termos de objetivos internos de redução dos encargos, de redução do endividamento e de criação de condições para que a Câmara funcione de uma forma mais equilibrada e em relação ao que se pode ver do relatório do FAM, também há o cumprimento geral do previsto e mostra que estamos no caminho certo em relação aos compromissos assumidos. -----

Para terminar quis o Sr. Presidente salientar ainda que houve um esforço muito grande dos serviços para reduzir o imobilizado em curso, que se arrasta desde sempre, que é uma recomendação do Tribunal de Contas e que tem sido um problema constante desta Câmara. Durante o ano de 2018 conseguiu-se baixar de 22.3 milhões de euros para 12.2 milhões de euros e este esforço resulta da equipa do Património e da Contabilidade bem como do apoio dos técnicos que externamente apoiam o Município. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 17/04/2019

ACTA N.º 8



O Sr. Presidente propôs ainda a realização de uma reunião extraordinária no dia 26 de manhã para aprovação da revisão de contas que terá que se remetida à Assembleia Municipal. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e com as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a Prestação de Contas e Relatório de Gestão de 2018, incluindo anexo à execução do FAM. -----

5. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DE 2018 – MAPAS DO PATRIMÓNIO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a Demonstração de Resultados de 2018 – Mapas do Património. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e com as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a Demonstração de Resultados de 2018 – Mapas do Património. -----

6. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação 2679 do Serviço de Rede Viária e Trânsito, datada de 12 de abril e que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Vereador Paulo Gonçalves, trata-se da colocação de lombas e de um sinal de STOP junto ao Lar Cantinho Amigo em Santiago Maior. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a colocação de sinalização junto ao Lar de Idosos “Cantinho Amigo” de Santiago Maior. -----

7. PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 2680 do Backoffice, de 12 de abril, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de pagamento de água em dez prestações mensais de Deolinda Braizinha. -----

8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL, A DIREÇÃO GERAL DO TESOURO E FINANÇAS E A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO - ALTERAÇÃO DO PONTO 2 DA CLÁUSULA 7ª

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Colaboração entre o Município de Alandroal, a Direção Geral do Tesouro e Finanças e a Direção Regional de Cultura do Alentejo para alteração do ponto 2 da cláusula 7ª. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 17/04/2019

ACTA N.º 8



Esclareceu o Sr. Presidente que como este protocolo envolve fundos comunitários, não faz sentido o ponto 2 da clausula 7ª em que se diz “as partes podem denunciar o acordo a qualquer momento” porque depois não se cumpria aquilo que se estabelece nos fundos comunitários, que tem que ser levado até ao fim e tem que ser executado. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração do ponto 2 da cláusula 7ª do Protocolo de Colaboração entre o Município de Alandroal, a Direção Geral do Tesouro e Finanças e a Direção Regional de Cultura do Alentejo.-

9. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 2682, 2651 e 2717 da Secção de Serviço Social, que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de vales de compras alimentares a Madalena Pinto, no valor de 25€ mensais, a Diamantina Serra, no valor de 35€ mensais e a Vicência Romeiro, no valor de 50€ mensais. ----

10. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 2700 e 2715 da Secção de Serviço Social, que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento de habitação a Madalena Pinto, no valor de 50€ mensais e a Vicência Romeiro, no valor de 80€ mensais. -----

11. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE NASCIMENTO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 2712 e 2713 da Secção de Serviço Social que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídio de nascimento, no valor de 500€ pelo nascimento do 1º filho, a Zélia Romão e a Nuno Zorreta. -----

12. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 2627 da Secção de Serviço Social e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de Cartão Social do Múncipe Idoso a Sandra Pinto. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 17/04/2019

ACTA N.º 8

13. APOIOS EVENTUAIS E PERTINENTES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO MUNÍCIPE E/OU DO AGREGADO FAMILIAR – ATRIBUIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 2842 da Seção de Serviço Social e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de uma scooter elétrica no âmbito dos apoios eventuais e pertinentes para melhoria da qualidade de vida do munícipe e/ou agregado familiar a Manuel Ramalho. -----

14. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE USO DO FOGO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 4/2019 do Serviço Municipal de Proteção Civil que se anexa à presente ata. -----

Explicou o Sr. Presidente que tem havido alterações ao nível da legislação das queimas, queimadas e outras questões associadas e esta alteração pretende integrar no regulamento do Município essas disposições legais. Já foi aprovada também na Comissão Municipal de Defesa das Florestas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração do Regulamento de Uso do Fogo. -----

15. EXPROPRIAÇÃO DE PARCELAS PARA NOVA LIGAÇÃO FERROVIÁRIA ENTRE ÉVORA-NORTE E ELVAS-CAIA, SUBTROÇO FREIXO-ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 18/2019/BGB do Gabinete Jurídico e que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que o troço Freixo-Alandroal vem até à EN 255 e há duas parcelas de terreno que são do Município. As áreas que são objeto de expropriação são a Courela dos Telheiros com 1829m² e 142m² e o valor proposto é de 5.642,20€ e a outra que tem 56.656m² no prédio denominado herdade da pipa, onde está o eucaliptal, 46.225,52€. Houve ainda o cuidado de se pedir a um avaliador externo que se pronunciasse sobre estes valores e ele entende que estão em consonância daí que se propõe que se avance com esta questão. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as expropriações de parcelas para a Nova Ligação Ferroviária entre Évora-Norte e Elvas-Caia, subtroço Freixo-Alandroal. -----

16. APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO – “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE ALANDROAL” – RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 17/04/2019

ACTA N.º 8



Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 41/2019 da Divisão de Obras, Ambiente e Obras Municipais, Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente, trata-se de uma ratificação porque o concurso foi lançado e ficou deserto pelo que os serviços tentaram perceber o que levou a que isso acontecesse. Os valores de mercado subiram muito e pode ter sido isso que levou as empresas a não mostrarem interesse. Assim, foi feita então uma revisão de preços para que se lançasse novamente o concurso e chegou-se ao valor de 138.685,00€ acrescido de IVA. Foi com base neste valor que já se deu início ao processo de concurso. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar a revisão do projeto de execução da “Construção de Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Alandroal. -----

17. COMPROMISSO DE ADESÃO AO GRUPO DE INTERVENÇÃO REGIONAL NO ÁLCOOL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Compromisso de adesão ao Grupo de Intervenção Regional no Álcool que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que o Centro de Respostas Integradas de Évora fez uma apresentação na CIMAC pedindo a colaboração de todos os municípios neste programa de combate ao excesso de consumo de álcool que é um problema transversal na nossa sociedade, afeta de forma diferente as várias faixas etárias, é um problema sério nos jovens, principalmente nas bebidas com maior teor alcoólico e refere também os problemas do alcoolismo no trabalho. O objetivo é que, através do centro e das respostas que eles têm, possamos participar neste programa a nível distrital e tentar melhorar os índices de consumo de álcool. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Compromisso de Adesão ao Grupo de Intervenção Regional no Álcool. -----

18. ABATE DE EQUIPAMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 2/2019 do Serviço de Património que se anexa à presente ata. -----

Trata-se do abate de sete monitores, cinco computadores e uma impressora e uma cadeira. ---

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o abate de equipamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 17/04/2019

ACTA N.º 8

19. PROCESSO DE OBRAS N.º 2/19- LEGALIZAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 79/19 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, datada de 3 de abril e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a legalização de obras de edificação relativa ao Processo de Obras n.º 2/19 – LEGALIZAÇÃO. -----

20. RATIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações da contabilidade que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, ratificar as alterações orçamentais. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.15 horas. -----

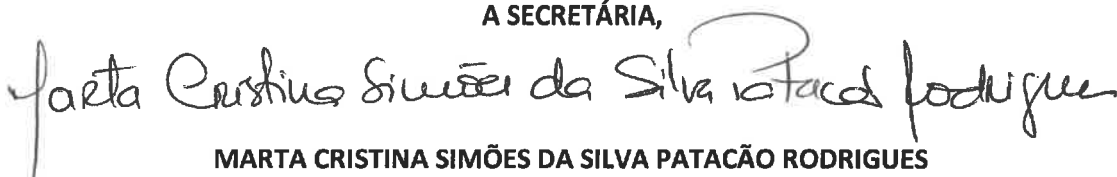
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SERVIÇO REDE VIÁRIA E TRANSITO

CM Alandroal NIPG :3890/19 2019,1,I,IF,2679 em 12-04-2019

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 12-04-2019

*Apresentado em
Reunião de câmara
de 17.04.2019*

O Presidente da Câmara
Municipal,

PARECER

Processo
3890/19

Requerimento

Informação N.º
2679

Data da Informação
2019/04/12

Assunto:

PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL JUNTO AO LAR DE IDOSOS

Após pedido apresentado pelo Lar e Centro de Dia "O Cantinho Amigo" de Santiago Maior, são estes serviços da opinião que o mesmo seja aprovado, uma vez que se trata de uma zona bastante perigosa e com fraca visibilidade, colocando em risco a Saída dos idosos e viaturas.

Propõe-se uma pequena Alteração deve ser aplicado um sinal de STOP em tubo e não pintado no pavimento, pois é mais dispendioso tanto a nível de manutenção como o preço da tinta.

Sugere-se que o mesmo seja submetido a reunião de Câmara.

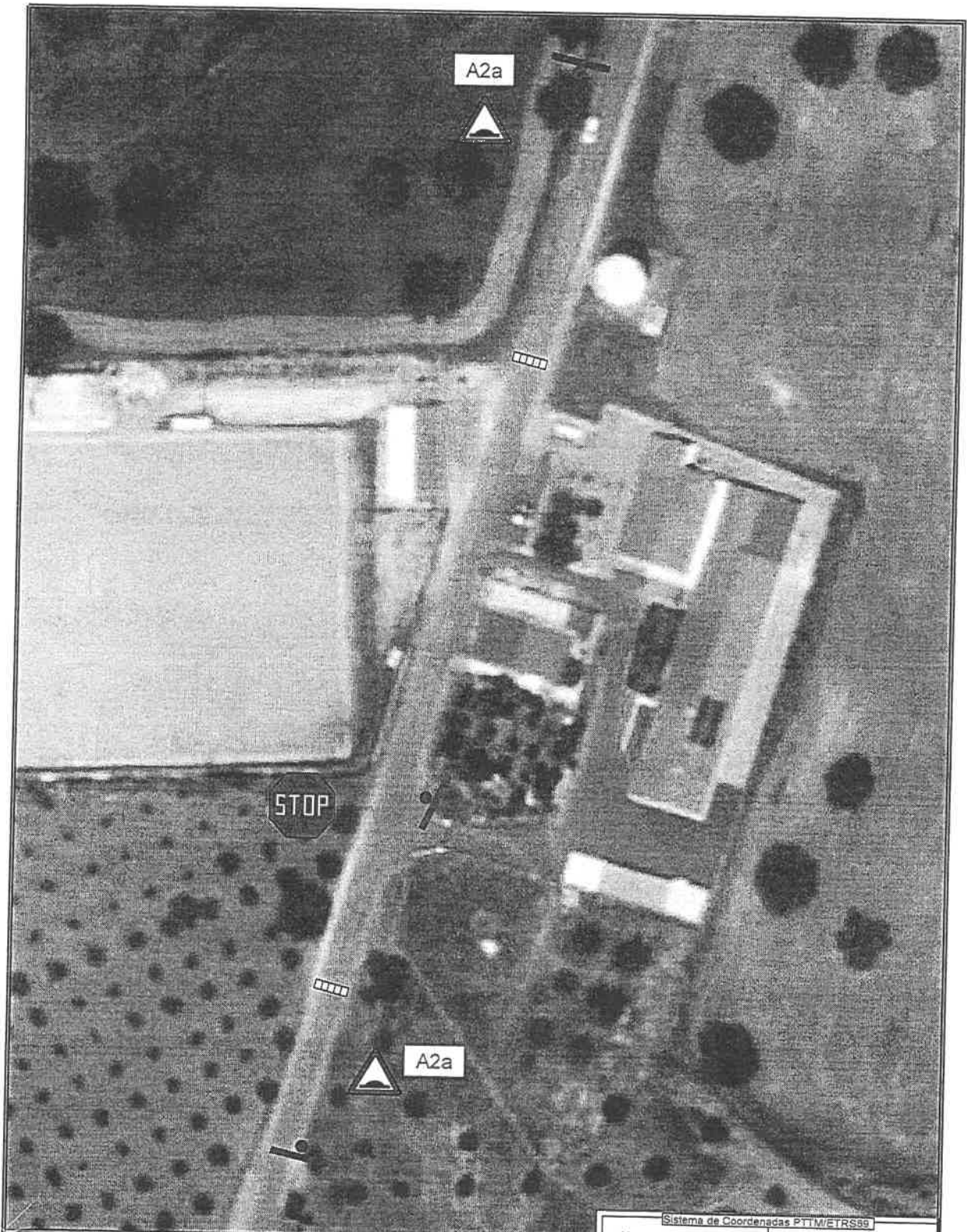
Anexa-se planta para melhor análise.

À consideração superior,


O COORDENADOR TÉCNICO

JOSE CARLOS RODRIGUES MELRINHO ESTEVAO

(jestevas)



Sistema de Coordenadas PTM/ETRS89
M= - P= -

	Projecto:		Data:		
	Local:	Aldeia de Pias	Abril 2019		
	Lev.		Titulo:	Esc: N°	
	Des.				s/esc 01
	Pro.				
Ver.		Colocação de lombas junto ao Lar "Cantinho Amigo"			



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 12-04-2019

*Aprovado em
Reunião de câmara
de 17.04.2019*

O Presidente da Câmara
Municipal,

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1718/19		2680	2019/04/12
Assunto: REQUER PAGAMENTO DE FATURA DE AGUA EM PRESTAÇÕES CONSUMIDOR:3917			

De acordo com o pedido apresentado, informa-se que:

O Regulamento de abastecimento de água do município de alandroal em vigor, prevê no seu artigo 80º que os utilizadores podem requerer o pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado. Este requerimento terá nos termos do nº1 ser efetuado dentro do prazo limite de pagamento da fatura respetiva. O nº2 do mesmo artigo prevê as condições a respeitar no pagamento em prestações, nomeadamente o numero de prestações e o valor das mesmas. A competência para o deferimento pertence à Câmara Municipal.

Por outro lado, o regulamento de taxas e preços a aplicar no município de alandroal, estabelece no artigo 9º que os pagamentos em prestações são permitidos apenas por dividas superiores a 250€.

No caso em que as dívidas sejam inferiores a 250€ apenas poderá ser permitido o pagamento em prestações quando se verifique que o requerente se encontre em situação de debilidade financeira, a qual terá de ser comprovada. No caso concreto a requerente **Deolinda Isabel Costa Braizinha** declara assumir a dívida respeitante à fatura no valor de **122,63€**. Alega ainda que a casa onde reside foi cedida pela proprietária e como o valor da fatura é muito elevado e impossível de pagar uma vez só, devido aos baixos rendimentos. Para o valor em dívida e de acordo com o previsto no nº2 do artigo 80º do regulamento, o numero máximo de prestações poderá ser **10** prestações mensais. Ainda assim, submete-se à consideração superior o deferimento ou não do pedido do requerente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

SANDRA DA CONCEICAO CLAREU PATRAO

(spatrao)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Aprovado
 Reunião de Câmara
 de 17.04.2019

Aprovado - À primeira reunião de
 Câmara.
 12.04.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3587/19		2682	2019/04/12
Assunto: PROGRAMA ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES E APOIO AO ARRENDAMENTO			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

Considera -se nesta altura imperiosa atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

b) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês;

Madalena Conceição Gervásio Cristo Pinto

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

25,00 x 9 = 225,00

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Aprovado em
Resolução de Câmara
de 17.04.2019

A favor da atribuição de vales de compras alimentares.

11.04.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3922/19		2651	2019/04/11
Assunto:			
PROGRAMA DE ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - ATRIBUIÇÃO DE "VALES DE COMPRAS ALIMENTARES"			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

Considera-se nesta altura imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — Apoio vales de compras de 35,00 € mês;

Diamantina Maria Fernandes Serra

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

35,00 x 9 = 315,00

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Aprovado em
Parecer de
Comissão de
17.04.2019

A' presença da comissão de

12.04.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4014/19		2717	2019/04/12
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS- VALES DE COMPRAS ALIMENTARES			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

Considera -se nesta altura imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando -os para aqueles que mais precisam.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

b) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

Vicência Maria da Silva Romeiro

50,00 x 9 = 450,00

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Apresentado
Parecer de opinião
de 12.04.2019*

A parecer favorável de opinião.

12.04.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4101/19		2700	2019/04/12
Assunto: PROGRAMA ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês

Madalena Conceição Gervásio Cruz Pinto
É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

50,00 x 9 meses = 450,00

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbelá Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Aprovado em
Reunião de Câmara
de 12.04.2019

DESPACHO

À *[assinatura]*
12.04.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4014/19		2715	2019/04/12
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES e APOIO AO ARRENDAMENTO			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

$80,00 \times 9 \text{ meses} = 720,00$

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

c) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

Vicência Maria da Silva Romeiro

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 12.04.2019*

A próxima reunião de Câmara.

12.04.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4060/19		2712	2019/04/12
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE NASCIMENTO			

Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Nascimento do primeiro filho – 500 euros:

Zélia de Fátima Ferreira Romão

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



DESPACHO

Aprovado em reunião de Câmara de
17.04.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3645/19		2713	2019/04/12

Assunto:
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :3645/19 2019,1,I,AS,2713 em 12-04-2019

Nascimento do primeiro filho – 500 euros:

Nuno Miguel Passos Zorreta

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)


Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Aprovado em
Resolução de Câmara
de 11.04.2019

A favor da atribuição do cartão social do munícipe idoso.

11.04.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3682/19		2627	2019/04/11
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO			

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Munícipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :3682/19 2019,1,I,AS,2627 em 11-04-2019

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso à seguinte munícipe:

Sandra de Jesus Caeiro Pinto

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :4082/19 2019,1,I,IF,2842 em 16-04-2019

*Aprovado em
Resolução de Câmara
de 12.04.2019*

DESPACHO

*À primeira Resolução de Câmara.
16.04.2019*

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4082/19		2842	2019/04/16
Assunto: Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais.			

*Proj 40/I/2019
0102/080702*

Considerando que:

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípes, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

A aplicação do nº 6 do art.º 3 do regulamento do programa supra referido, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais devidamente caracterizadas e justificadas.

O agregado do munícipe **Manuel Vitorino Sozinho Ramalho** cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento *per capita* mensal de 208,92€ inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2019 é de 210,32€.

Atendendo às dificuldades de locomoção na via publica subjacentes ao caso concreto, que impossibilitam a plena integração na comunidade local;

A Scooter elétrica será para o munícipe, um bem essencial, na medida em que facilitará a



locomoção e, por conseguinte, a melhoria da sua qualidade de vida e uma adequada inserção em sociedade.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, e tendo em conta o estabelecido no nº 6 do art.º 3 do Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado no Diário da Republica, 2ª Série, nº 207 de 27/10/2011, delibere, em termos de matéria social, a atribuição de um apoio financeiro no valor de **2 290,00€**. Este montante suportará a totalidade das despesas inerentes à aquisição da Scooter elétrica extra, como comprova o orçamento em anexo (orçamento com o valor mais baixo dos dois apresentados).

No prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento da verba, o município deverá fazer prova do pagamento efetuado.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Ajuda
Reunião de Câmara
de 17.04.2019

Serviço Municipal de Proteção Civil

À
Assessoria Municipal

Despacho:

À próxima Reunião de Câmara.
12.04.2019

INFORMAÇÃO n.º 004/2019

Data: 12-04-2019

ASSUNTO: Alteração do Regulamento de Uso do Fogo.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de novembro, foram transferidas para as câmaras municipais competências dos governos civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências para o seu licenciamento.

O quadro legal foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, o qual surgiu do elevado número de ignições de origem humana que se têm verificado nos últimos meses, e que decorrem muitas vezes de negligência associada à realização de queimas e queimadas e/ ou fogueiras. Este diploma veio ainda introduzir profundas alterações nos procedimentos relacionados com o licenciamento destas atividades que passaram a ser registadas numa plataforma informática nacional do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, através do constante no Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de Janeiro, que define o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI) através da republicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, torna-se pertinente a elaboração deste Regulamento, que regulamenta a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado.

Após ser presente na reunião da comissão Municipal de Defesa da Floresta no dia 08-04-2019 e aprovada por unanimidade venho por este meio solicitar que o mesmo seja presente a reunião de Câmara.

À consideração superior

S.M.P.C., 12 de Abril de 2019

(O Responsável do Serviço Municipal de Proteção Civil)



REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artificio

Nota Justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de novembro, foram transferidas para as câmaras municipais competências dos governos civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências para o seu licenciamento.

O quadro legal foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, o qual surgiu do elevado numero de ignições de origem humana que se têm verificado nos últimos meses, e que decorrem muitas vezes de negligencia associada à realização de queimas e queimadas e/ ou fogueiras. Este diploma veio ainda introduzir profundas alterações nos procedimentos relacionados com o licenciamento destas actividades que passaram a ser registadas numa plataforma informática nacional do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, através do constante no Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de Janeiro, que define o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI) através da republicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, torna-se pertinente a elaboração deste Regulamento, que regulamenta a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de actividades agro-florestais, fogueiras, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado.

Disposições legais

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer o regime de licenciamento de actividades cujo exercício implique o uso do fogo.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artificio

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Definições

- a) "Espaços florestais" os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional.
- b) "Área urbana" é o conjunto coerente e articulado em continuidade de edificações multifuncionais autorizadas e terrenos contíguos, possuindo vias públicas pavimentadas, servidas por todas ou algumas redes de infra-estruturas urbanísticas - abastecimento domiciliário de água, drenagem de esgoto, recolha de lixo, iluminação pública, electricidade, telecomunicações, gás, podendo ainda dispor de áreas livres e zonas verdes públicas, redes de transportes colectivos, equipamentos públicos, comércio, actividades e serviços; corresponde ao conjunto dos espaços urbano, urbanizável e industrial que seja contíguo, é delimitado por perímetro urbano, abrange uma área superior a 1 ha e aloja uma população residente em permanência superior a 30 habitantes.
- c) "Balões com mecha acesa" são invólucros construídos em papel ou outro material que tem na sua constituição um pavio/mecha de material combustível. O pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e conseqüentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajectória afectada pela acção do vento.
- d) "Biomassa vegetal" é qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não.
- e) "Contrafogo" o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de



REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artificio

- incêndio de forma a provocar a interacção das duas frentes de fogo e a alterar a sua direcção de propagação ou a provocar a sua extinção.
- f) "Espaços rurais" os espaços florestais e terrenos agrícolas.
 - g) Fogo controlado" é o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objectivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado.
 - h) "Fogo de supressão" o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais compreendendo o fogo tático e o contrafogo.
 - i) "Fogo tático" o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objectivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a protecção de pessoas e bens.
 - j) "Fogo técnico" o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão.
 - k) "Fogueira" é a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio ou outros afins.
 - l) "Foguetes" são artificios pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajectória (cana ou vara).
 - m) "Período crítico" é o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais. Este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
 - n) "Queima" é o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados.
 - o) "Queimadas" é o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados.
 - p) "Sobrantes de exploração" o material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artificio

- q) “Supressão” a acção concreta e objectiva destinada a extinguir um incêndio, incluindo a garantia de que não ocorrem reacendimentos, que apresenta três fases principais: a primeira intervenção, o combate e o rescaldo.

Artigo 4.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

1 - O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio rural, cujos níveis são reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de perigo meteorológico de incêndio, produzido pela entidade investida da função de autoridade nacional de meteorologia, com o índice de risco conjuntural, definido pelo ICNF, I.P..

2 - O índice de risco de incêndio rural é elaborado e divulgado diariamente pela autoridade nacional de meteorologia.

CAPÍTULO III

Condições de uso do fogo

Artigo 5.º

1 - Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

2 - Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 6.º

Queimadas

1 - A realização de queimadas, definidas na o) do artigo 3.º, deve obedecer às orientações emanadas da Comissão Distrital de Defesa da Floresta e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

2 - A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respectiva câmara municipal ou pela junta de freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.



REGULAMENTO MUNICIPAL
DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artifício

- 3 - A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.
- 4 – O pedido de autorização ou a comunicação prévia são dirigidos à autarquia local, nos termos por esta definidos, designadamente através de aplicação informática disponibilizada no sítio da internet do ICNF, I.P., email ou presencialmente.
- 5 – A realização de queimadas sem autorização e sem o acompanhamento definido no presente artigo, deve ser considerada uso de fogo intencional.

Artigo 7.º

Queima de sobrantes e realização de fogueiras

- 1 – Todas as queimas de sobrantes carecem de comunicação prévia dirigida à autarquia local, nos termos por esta definidos, designadamente através de aplicação informática disponibilizada no sítio da internet do ICNF, I.P., email ou presencialmente.
- 2 - Nos espaços rurais, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo:
 - a) Não é permitido realizar fogueiras para recreio ou lazer, com exceção das fogueiras tradicionais no âmbito de festas populares, no interior de aglomerados populacionais, após autorização da autarquia local, nos termos do artigo anterior;
 - b) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;
 - c) A queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia local, nos termos do artigo anterior, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta o risco do período e da zona em causa.
- 3 - Fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a mera comunicação prévia à autarquia local, nos termos do artigo anterior.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artificio

4 - Devem progressivamente procurar-se soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, com forte envolvimento local e setorial, nomeadamente a sua trituração ou incorporação para melhoramento da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos.

5 - Durante o período crítico ou quando o índice do risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, não é permitida.

6 – Fora do período crítico e quando o risco de incêndio for reduzido, moderado ou elevado, e o índice de perigo for considerado acima do limiar de perigo definido como crítico pelo ICNF, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, assim como as queimadas, não são permitidas.

Artigo 8.º

Foguetes e outras formas de fogo

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 – Durante o período crítico a utilização de fogo-de-artificio ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais.

3 – O pedido de autorização referido no número anterior deve ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência.

4 – Durante o período crítico, as ações de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

5 - Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

6 - Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio rural de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas nos n.º 1, 2 e 4.

7 - Excetuam-se do disposto nos números anteriores a realização de contrafogos decorrentes das ações de combate aos incêndios florestais.

8 – A empresa pirotécnica deve possuir, no local da montagem, os meios técnicos e humanos para proceder ao lançamento em segurança.



REGULAMENTO MUNICIPAL
DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artifício

9 – Para cada utilização de artigos pirotécnicos é estabelecida uma área de segurança, devidamente fechada, ou vedada por baias, cordas, cintas, fitas ou outro sistema similar, e ser suficientemente vigiada pela entidade organizadora, durante o lançamento.

10 – As distâncias de segurança a observar a espaços florestais só se aplicam durante o período crítico ou desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado e máximo.

11 – A entidade organizadora do espectáculo deve ter um plano de segurança e de emergência, com o objectivo de prevenir a possibilidade de acidentes e minimizar os riscos, no mínimo com as seguintes medidas:

- a) Protecção prevista para a zona de lançamento e área de segurança durante a realização do espectáculo;
- b) Meios materiais e humanos necessários ao cumprimento das medidas de segurança estabelecidas;
- c) Equipamentos de prevenção e combate a incêndios designados pela corporação de bombeiros locais;
- d) Lista de serviços de emergência e demais agentes de protecção civil a chamar em caso de acidente;
- e) Recomendações que devem ser feitas ao público relativas à auto protecção em caso de acidente.

12 – A entidade organizadora deve indicar a pessoa responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança e de emergência.

Artigo 9.º

Instrução da autorização de lançamento de fogo-de-artifício

1 - O pedido de autorização deve ser analisado pelo GTF/SMPC, no prazo de cinco dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Estado de segura dos combustíveis;
- d) Localização de infra-estruturas.

2 - O GTF/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e ou a entidades externas, nomeadamente o Corpo de Bombeiros.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artificio

3 - O GTF/SMPC deve dar conhecimento desse parecer às autoridades policiais e aos bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respectivamente.

4 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, o GTF/SMPC deve validar ou não o seu parecer, informando posteriormente, a secção de licenciamentos da impossibilidade de realização do lançamento do fogo-de-artificio.

Artigo 10.º

Fogo técnico

1 – As acções de fogo técnico, nomeadamente fogo controlado e fogo de supressão, só podem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e funcionais a definir em regulamento do ICNF, I.P., homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, ouvidas a ANPC e a GNR.

2 – As acções de fogo controlado são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pelo ICNF, I.P..

3 - As acções de fogo de supressão são executadas sob orientação e responsabilidade de elemento credenciado em fogo de supressão pela ANPC.

4 -A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco de incêndio rural seja inferior ao nível médio e desde que a acção seja autorizada pela ANPC.

5 - Os COS podem, após autorização expressa da estrutura de comando da ANPC, registada na fita do tempo de cada ocorrência, utilizar fogo de supressão.

5 – Compete ao gabinete técnico florestal de cada município o registo cartográfico anual de todas as acções de gestão de combustíveis, ao qual é associada a identificação da técnica utilizada e da entidade responsável pela sua execução, e que deve ser incluído no plano operacional municipal.

Artigo 11.º

Apicultura

1 – Durante o período crítico, as acções de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artificio

2 - Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio rural de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 12.º

Maquinaria e equipamento

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais, as máquinas de combustão interna e externa, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, devem obrigatoriamente estar dotados dos seguintes equipamentos:

- a) Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, salvo motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis;
- b) Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

2 - O Governo cria linhas de financiamento moduladas para o cumprimento do número anterior.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando se verifique o índice de risco de incêndio rural de nível máximo, não é permitida a realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a motorroçadoras, corta-matos e destroçadores.

4 - Excetuam-se do número anterior o uso de motorroçadoras que utilizam cabeças de corte de fio de nylon, bem como os trabalhos e outras atividades diretamente associados às situações de emergência, nomeadamente de combate a incêndios nos espaços rurais.

CAPÍTULO IV

Licenciamentos

Artigo 13.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento da Autarquia Local.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artifício

Artigo 14.º

Pedido de licenciamento de queimadas

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, nos termos por esta definidos, designadamente através de requerimento próprio (Anexo A deste regulamento) ou através da aplicação informática disponibilizada no sítio da internet do ICNF, I.P.

Artigo 15.º

Instrução do licenciamento de queimadas

1 – O processo de licenciamento iniciará com o pedido de um parecer aos Bombeiros Voluntários de Município, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Estado de secura dos combustíveis;
- d) Localização de infra-estruturas;
- e) Data e hora prevista para realização da queimada.

2 – Os BV, sempre que necessário, podem solicitar uma análise mais detalhada do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, no sentido de conhecer melhor as condições para a realização da queimada.

3 – Os BV devem enviar esse parecer ao Município.

4 – Após a receção do pedido da queimada no sítio da internet do ICNF, I.P, o SMPC analisa as condições da mesma e não existindo restrições remete ao Balcão Único do Município ou Juntas de Freguesia, para notificação do requerente para liquidação da taxa correspondente. Após o pagamento da taxa, o SMPC emite autorização, a qual ficará disponível no sítio da internet do ICNF, I.P



REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artifício

Artigo 16.º

Validade da licença para queimadas

1 – A licença tem vigência apenas no dia proposto pelo requerente no sítio da internet do ICNF, I.P, na impossibilidade da realização da queimada na data prevista por motivos de risco de incêndio ou condições meteorológicas, ou outro motivo não imputável ao requerente o requerente deve informar os BV e a Câmara Municipal para que a queimada seja transferida para data alternativa, sem custos adicionais.

Artigo 17.º

Partilha de informação sobre a realização de queimadas

1 – Todos os pedidos realizados através da aplicação informática disponibilizada no sítio da internet do ICNF, I.P., são reencaminhados para o respetivo Município, para o Gabinete Técnico Florestal, para a GNR e para os BV.

2 – Sempre que não seja possível efetuar o pedido através da plataforma informática, poderá o mesmo ser efetuado junto dos serviços de atendimento municipal com o requerimento do Anexo A deste regulamento.

3 – Todos os pedidos realizados presencialmente no Município, os quais utilizam a ficha que consta do Anexo A deste Regulamento, serão reencaminhados para o Gabinete Técnico Florestal, para a GNR e para os BV.

Artigo 18.º

Pedido de licenciamento de fogueiras dos Santos Populares e de Natal

O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 8 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverão constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil, residência e o contacto telefónico do requerente;
- b) O local da realização da fogueira;
- c) O título de propriedade e autorização do proprietário do terreno, quando se justifique;
- d) A data e a hora propostas para a realização da fogueira;



REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO



Queimadas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artifício

- e) As medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Artigo 19.º

Instrução do licenciamento de fogueiras

1 - O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo SMPC/GTF no prazo de cinco dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Estado de secura dos combustíveis;
- d) Localização de infra-estruturas.

2 - Após recepção do pedido de licenciamento deve ser solicitado parecer à junta de freguesia da área respetiva, o qual deve ser rececionado na Câmara Municipal no prazo de 2 dias, sob pena de ser considerado favorável.

3 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, o SMPC/GTF deve validar ou não o seu parecer, informando, posteriormente, a Secção de Licenciamentos da impossibilidade de realização da fogueira.

Artigo 20.º

Emissão de licença para a realização de fogueiras

1 - A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 - Após a emissão de licença deve dar-se conhecimento aos bombeiros.

3 - De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo anterior, a licença será emitida até ao último dia útil que antecede a realização da fogueira.

Artigo 21.º

Pedido de autorização de lançamento de fogo-de-artifício

O pedido de licenciamento para o lançamento de fogo-de-artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil, residência do requerente e contacto telefónico do responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;

- b) Uma declaração empresa pirotécnica com a quantidade de artefactos pirotécnicos bem como a descrição dos mesmos;
- c) Os respectivos documentos do seguro para a utilização do fogo-de-artifício ou o comprovativo do pedido dos mesmos.
- d) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno,
- e) Data e hora proposta para o lançamento do fogo-de-artifício;
- f) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 22.º

Contra-ordenações e coimas

1 – As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação puníveis com coima, nos termos previstos na alínea m) do Art. 38º do Decreto-Lei nº14/2019 de 21 de Janeiro.

2 – A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 23.º

Sanções acessórias

1 - Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, pode o ICNF, I.P. determinar, cumulativamente com as coimas previstas nas alíneas l) e p) do n.º 2 do artigo 38º, do Decreto-Lei nº14/2019 de 21 de Janeiro, a aplicação das seguintes sanções acessórias, no âmbito de actividades e projectos florestais:

- a) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- b) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 - As sanções referidas no número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 – Para efeito do disposto na alínea a) no n.º 1, o ICNF, I.P., comunica, no prazo de cinco dias, a todas as entidades públicas responsáveis pela concessão de subsídios ou benefícios a aplicação da sanção.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artifício

Artigo 24.º

Levantamento, instrução e decisão das contra-ordenações

1 - O levantamento dos autos de contra-ordenação previstos no presente Regulamento compete às autoridades policiais e fiscalizadoras, bem como às câmaras municipais.

2 – Os autos de contra-ordenação são remetidos à autoridade competente para a instrução do processo, no prazo máximo de cinco dias, após a ocorrência do facto ilícito.

3 – A instrução dos processos de contra-ordenação previstos nas alíneas no n.º2 do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º14/2019 de 21 de Janeiro, compete:

a) À entidade autuante, de entre as referidas no artigo 37.º, nas situações previstas nas alíneas a), d), h), o) e p) do n.º 2 do artigo 38.º;

b) Ao ICNF, I. P., nos restantes casos.

4 - A aplicação das coimas previstas no presente decreto-lei, bem como das sanções acessórias, das quais deve ser dado conhecimento às autoridades autuantes, compete às seguintes entidades:

a) Ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna, nos casos a que se refere a alínea a) do número anterior;

b) Ao ICNF, I. P., nos casos a que se refere a alínea b) do número anterior.

5 - As competências previstas nos n.º 3 e 4 podem ser delegadas, nos termos da lei.

Artigo 25.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

Artigo 26.º

Competência para fiscalização

1 - A fiscalização do estabelecido no presente Regulamento compete à GNR, à PSP, ao ICNF, I.P., à ANPC, às câmaras municipais e aos vigilantes da natureza.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO



Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artificio

2 - As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infracções ao disposto no presente diploma devem elaborar os respectivos autos de contra-ordenação, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo para esta proceder à instrução e aplicação da coima.

3 - Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

4 – Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e das florestas, a definição das orientações no domínio da fiscalização do estabelecido neste Regulamento.

Artigo 27.º

Taxas

A taxa devida pelo licenciamento da atividade prevista no presente diploma está presente no Regulamento Municipal das Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal.

Artigo 28.º

Actualização

As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas anualmente em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

O presente regulamento revoga o Regulamento Municipal de Uso do Fogo, Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo -de -Artificio, do Município de Alandroal, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 151 — 6 de agosto de 2012

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no Diário da República.



REGULAMENTO MUNICIPAL
DE USO DO FOGO



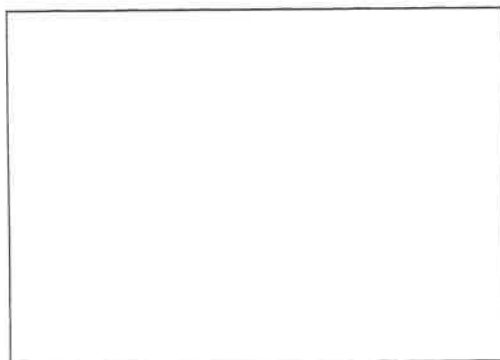
Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artificio

ANEXO A

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALANDROAL
LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE QUEIMADA

Sr. XXXXXXXX com o NIF: XXXXXXXX requereu para o dia XXXXXX no distrito de Évora, concelho de Alandroal, freguesia de XXXX, local de XXXXXX, coordenadas lat:XXXX lon:XXXX (sistema coordenadas WGS84), a realização de queimada extensiva.

Informamos que a realização da queimada (o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados),



- Foi autorizada / Não Autorizada (riscar o que não interessa)

A queimada vai ser realizada pela equipa de apoio - XXXXXXXX, responsável pela execução e acompanhamento da queimada, garantindo que a mesma se realiza dentro das condições de segurança.

Recomenda-se ainda que:

- Antes de proceder à queima comunique aos bombeiros que a vai realizar
- Faça a queima acompanhado e leve consigo um telemóvel para dar o alerta em caso de necessidade
- Antes de abandonar o local assegure-se que o fogo está completamente extinto. A análise das condições da queimada extensiva pode até ao dia 20/3/2019 ser alterada por condicionalismos:
 - De natureza meteorológica - deverá confirmar no dia da queimada que o risco para o local não foi alterado para Elevado/Muito Elevado/Máximo
 - De natureza operacional - neste caso o requerente será notificado para o email: XXXXXXXXXXXX e para o telemóvel indicado: XXXXX

O subscritor declara, sob compromisso de honra, que os factos aqui relatados correspondem á verdade e considera-se advertido de que a prestação de falsas declarações constitui crime previsto e punido pelo art. 359 do código penal

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



REGULAMENTO MUNICIPAL
DE USO DO FOGO



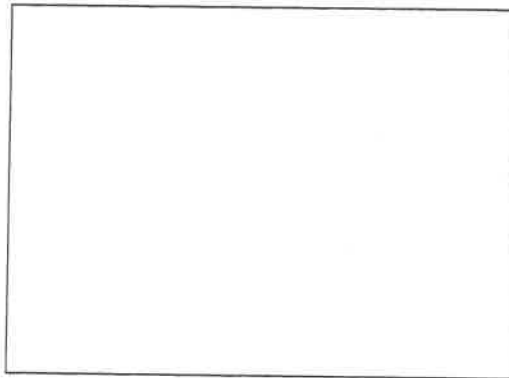
Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artifício

ANEXO A

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALANDROAL
COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA EXECUÇÃO DE QUEIMA

Sr. XXXXXX, com o NIF: XXXXXXXX comunicou para o dia o dia XXXXXX no distrito de Évora, concelho de Alandroal, freguesia de XXXX, local de XXXXXX, coordenadas lat:XXXX lon:-XXXXX (sistema coordenadas WGS84), a realização de queima de amontoados.

Informamos que a realização da queima (uso do fogo para eliminação de sobrantes de exploração florestal ou agrícola como podas de vinhas, de oliveiras, entre outros, cortados e amontoados),



- Reúne as condições necessárias para a realização.

Não obstante a informação anterior, é da responsabilidade do requerente:

- Abrir uma faixa limpa de vegetação à volta dos sobrantes a queimar.
- Nunca abandonar a queima de sobrantes antes de estar terminada.
- Apagar a queima de sobrantes com terra ou água.

Recomenda-se ainda que:

- Queime os sobrantes pouco a pouco.
- Faça vários montes de pequenas dimensões, em vez de amontoados muito grandes (não exceder o 1,50 m de altura).
- Antes de proceder à queima comunique aos bombeiros que a vai realizar.
- Faça a queima acompanhado e leve consigo um telemóvel para dar o alerta em caso de necessidade.

A análise das condições da queima pode, até ao dia XXXX ser alterada por condicionalismos:

- De natureza meteorológica - deverá confirmar no dia da queima que o risco para o local não foi alterado para Muito Elevado/Máximo
- De natureza operacional - neste caso o requerente será notificado para o email: XXXX e para o telemóvel indicado: XXXXXX

O subscritor declara, sob compromisso de honra, que os factos aqui relatados correspondem à verdade e considera-se advertido de que a prestação de falsas declarações constitui crime previsto e punido pelo art. 359 do código penal.

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



Aguardado em
reunião de câmara
de 17.04.2019

DESPACHO

Data: 10/04/2019

À presença Reunião de Câmara.

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		18/2019/BGB	2019/04/10
Assunto: Expropriação de parcelas para Nova Ligação Ferroviária Entre Évora-Norte e Elvas-Caia Subtroço Freixo-Alandroal			

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal,

- A) O Município foi contactado pela Infraestruturas de Portugal, SA, empresa pública a quem cabe a gestão das infraestruturas ferroviárias nacionais, no âmbito da realização da Nova Ligação Ferroviária Entre Évora-Norte e Elvas-Caia Subtroço Freixo-Alandroal;
- B) A referida empresa veio propor ao Município a aquisição de duas parcelas de terreno, as quais irão integrar a Declaração de Utilidade Pública das expropriações necessárias àquela obra;
- C) Pretende aquela empresa expropriar as seguintes parcelas:
- 2 parcelas de terreno com área de 1829 m² e 142 m², do prédio rústico denominado "Courela dos Telheiros", inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Alandroal (N. Sr.ª da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N. Sr.ª do Loureto), com o artigo 017.0067.0000
 - Parcela de terreno com área de 56656 m², do prédio rústico denominado "Herdade da Pipa", inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Alandroal (N. Sr.ª da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N. Sr.ª do Loureto), com o artigo 017.0071.0000



- D) Para as duas parcelas do artigo 017.0067.0000, a Infraestruturas de Portugal, SA propôs o valor de 5 642,20 € (cinco mil seiscentos e quarenta e dois euros e vinte cêntimos);
- E) Para a parcela do artigo 017.0071.0000, a Infraestruturas de Portugal, SA propôs o valor de 46 225,52 € (quarenta e seis mil duzentos e vinte e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos);
- F) Mediante esta proposta, foi solicitado a técnico habilitado, um parecer no sentido de aferir se o valor proposto é adequado e justo;
- G) O técnico emitiu parecer, o qual se anexa, do qual resulta que o valor apresentado se encontra ajustado aos valores de mercado locais;
- H) A competência para aquisição, alienação, oneração de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, pertence à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33, n.º 1 al. g) da Lei 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- I) Ainda assim, esta competência é delegável, nos termos do estatuído no n.º 2 do mesmo artigo, ao abrigo do qual foi aprovada por deliberação de 20 de outubro de 2017, a delegação desta competência no Presidente da Câmara Municipal;
- J) Nestes termos e com os fundamentos supra,

Submete-se à superior consideração de V. Ex.^a., a aceitação dos valores propostos pela Infraestruturas de Portugal, SA, relativamente às parcelas que pretende expropriar no âmbito da realização da Nova Ligação Ferroviária Entre Évora-Norte e Elvas-Caia Subtroço Freixo-Alandroal, nos termos seguintes:

- 1- Para a área de 1829 m² e 142 m², a expropriar do prédio rústico denominado "Courela dos Telheiros", inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Alandroal (N. Sr.^a da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N. Sr.^a do Loureto), com o artigo 017.0067.0000, **o valor de 5 642,20 € (cinco mil seiscentos e quarenta e dois euros e vinte cêntimos):**
- 2- Para a área de 56656 m², do prédio rústico denominado "Herdade da Pipa", inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Alandroal (N. Sr.^a da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N. Sr.^a do Loureto), com o artigo 017.0071.0000, **o valor de 46 225,52 € (quarenta e seis mil duzentos e vinte e cinco**



euros e cinquenta e dois cêntimos);

A Técnica Superior,

Balbina Grilo Bexiga

Balbina Grilo Bexiga

(Balbina)



MUNICÍPIO DE ALANDROAL
DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

*R. Sif...
em Reunião
de Câmara de
17.04.2019*

De: José Pacheco

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Decisão:

*Reunir-se à próxima Reunião de Câmara
para ratificação.
Dê-se início urgente a procedimento
concurral para adjudicação de trabalhos
relativos ao presente projeto.*

10.04.2019

INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/041/2019

Data: 10/ABR./2019

ASSUNTO: "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE ALANDROAL" – **Aprovação da Revisão do Projeto de Execução**

Considerando que:

- Na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 06/02/2019, foi aprovado o projeto para a "Construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Alandroal";
- A implementação deste projeto foi apoiada com um financiamento total de 50.000€ no âmbito do "Programa de Concessão de Incentivos Financeiros para a Construção e Modernização dos Centros de Recolha Oficial de Animais de Companhia", cujo contrato foi celebrado no dia 26 dezembro de 2018, entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e o Município de Alandroal;
- Para tal, foi aberto concurso público em cumprimento do despacho de 26 e Fevereiro do corrente ano, proferido pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal, publicitado na II série do Diário da República do dia 01/03/2019, através do Anúncio de Procedimento n.º 2133/2019;
- Este procedimento concursal foi disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov utilizada pelo Município de Alandroal;
- Ao concurso apenas se candidatou um potencial concorrente, que apresentou declaração de não apresentação de proposta porquanto o seu preço total era superior ao preço base do concurso;
- Por esse motivo, o Júri do Procedimento com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º conjugado com o previsto nos artigos 57.º e 70.º, todos do Código dos Contratos Públicos, deliberou excluir aquele concorrente, conforme explanado no Relatório Preliminar de Avaliação de Propostas, procedendo de seguida à sua publicitação e audiência prévia dos concorrentes;

f.



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

- Decorrido o prazo desta, o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, no qual propôs a não alteração do teor e das conclusões do Relatório Preliminar e a extinção do respetivo procedimento concursal, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do dito CCP, por este se considerar deserto;
- O teor do Relatório Final e as suas conclusões, foram acolhidas por despacho de 08 de Abril corrente, promovido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, determinando, conseqüentemente, a revogação da decisão de contratar conforme disposto no artigo 80.º do sobredito CCP;
- Face à situação, que não é exclusiva do concurso em questão, mas sim derivada da evolução significativa dos custos do trabalho, em parte causada pela nova dinâmica do sector da construção, a qual vem acarretando sérias dificuldades aos donos de obra na adjudicação de algumas empreitadas por falta de interesse das empresas, entendeu-se fazer uma reavaliação do custo dos trabalhos preconizados no projeto técnico;
- Desta nova avaliação, verifica-se que a implementação deste projeto técnico representa atualmente um investimento de **138.685,00 €** (cento e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
- É urgente dar início aos trabalhos de execução da obra, uma vez que temos uma candidatura aprovada com contrato celebrado entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e o Município de Alandroal, do qual decorre a necessidade da sua execução física se encontrar concluída até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, o que, face ao prazo previsto para a sua execução (180 dias após a consignação), "obriga" à adoção urgente dos necessários atos administrativos conducentes à abertura do procedimento e adjudicação da respetiva empreitada de obra pública;

E, que,


Atenta a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, refletida, pela já identificada, necessidade urgente de se dar início à execução das obras, para que as mesmas possam vir a ser concluídas no prazo indicado no parágrafo anterior – até 31 de Dezembro de 2019 -, o princípio da prossecução do interesse público, e, bem assim, a impossibilidade de facto e de direito, de atempadamente reunir o Executivo Municipal,

Propõe-se,

- A aprovação, por despacho do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal, sujeita a ratificação na próxima reunião de Câmara, da presente **Revisão Orçamental** dos trabalhos previstos no projeto técnico relativo à **"Construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Alandroal"** da autoria da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais, o qual representa, de acordo com o seu atual orçamento, um investimento de **138.685,00€** (cento e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

À consideração de V. Exª. para melhor resolução

O Coordenador Técnico da SOOM,



(José Pacheco)



Aprovado em
Reunião de comissão
de 17.09.2017

COMPROMISSO DE ADESÃO AO GRUPO DE INTERVENÇÃO REGIONAL NO ALCOOL

G.I.R.A.

Preâmbulo:

Os dados recolhidos no inquérito nacional dirigido aos jovens (18 anos) que participaram no Dia da Defesa Nacional (DDN) no ano de 2016, mostram que no Alentejo, cerca 93,% (SICAD, 2017) já consumiram álcool ao longo da sua vida e que 89.05% o fizeram nos últimos 12 meses. Considerando a importância destes dados, é possível identificar uma das muitas dimensões dos problemas associados ao consumo abusivo de álcool, especialmente entre os jovens.

Tendo em conta a sua expressão cultural, social e económica, consideramos essencial a criação de uma plataforma regional de entidades públicas e privadas, ao qual denominamos - Grupo de Intervenção Regional no Álcool (G.I.R.A.). Um espaço, que possibilite uma estreita colaboração entre os intervenientes com atuação nos vários setores do álcool.

Acreditamos que só com o envolvimento e o trabalho intersectorial que abarque os vários agentes que intervêm neste domínio (produção, comercialização, fiscalização, prevenção, entre outros), será possível a criação de uma cultura de consumo saudável e responsável de álcool entre a população.

Objetivo geral:

Criação e dinamização de uma plataforma regional representativa de todos os setores da sociedade civil que assegure a partilha, discussão e reflexão-ação, sobre o consumo abusivo e problemas ligados ao álcool no Alentejo Central.

Áreas de intervenção:

- Prevenção, tratamento, reinserção, redução de riscos e minimização de danos
- Comunicação comercial e marketing responsável
- Promoção e divulgação de conhecimento científico
- Educação e promoção da saúde
- Formação e qualificação de públicos
- Produção e comercialização
- Investigação
- Fiscalização
- Organização de eventos
- Prevenção rodoviária
- Outras áreas a considerar ...

[Escreva texto]



Data de submissão	
Organização que dinamiza o compromisso	
Título	
Contacto do responsável	
Função na organização	
Endereço/ Número /Código	
E-mail:	
Atividades previstas:	Atividades
	Sessões de Informação aos jovens
	Programas de Intervenção Continuada
	Formação
	Tratamento
	Intervenção Comunitária
	Investigação
	Media
	Outros (Fiscalização; Comunicação comercial, Aconselhamento)
Data de início:	
Data do final:	
Grupo Alvo (colocar uma cruz no grupo alvo)	Sem Grupo Alvo definido
	Mulheres Grávidas
	Crianças até aos 9 anos
	Pré-adolescência e Adolescência
	Universitários
	Adultos 25 e os 64
	Adultos acima dos 65
	Trabalhadores (contexto laboral)
	Técnicos (profissionais de diferentes áreas)
	Pessoas com Problemas Ligados ao Alcool
Outros. Quais? Dirigentes, Pais, Outros Adultos _____	

[Escreva texto]






Contexto de Intervenção	Ambiental	
	Comercial	
	Comunitário	
	Desportivo	
	Escolar	
	Familiar	
	Laboral	
	Recreativo	
	Rodoviário	
	Saúde	
	Universitário	
	Virtual	
	Associativo	
	Media	
	Outro. Qual	

OBRIGADO

[Escreva texto]



MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Despacho: , A fusão com de cinema. 11.04.2019 	Deliberação:  Punto de cinema de 17.04.2019 
---	---

SERVIÇO DE PATRIMÓNIO

INFORMAÇÃO N.º2/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019

ASSUNTO: ABATE DE EQUIPAMENTO

Na sequência do mail enviado em 30 de Janeiro de 2019 (em anexo), do Técnico Superior Ricardo Pacífico, e da informação datada de 18 de Março de 2019, do Técnico de Informática, Nuno Mendes, informando que vários bens já não estão em funcionamento e devem ser abatidos, submete-se à consideração o seguinte:

Com o objectivo de manter actualizado o Inventário Municipal, anexamos fichas dos bens a que correspondem os números de inventário: 3230, 7134, 8475, 8472, 6404, 9434, 7760, 7904 e 9430 a que, nos termos da alínea cc) do nº1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o artº 89º da Norma de Controle Interno do Município de Alandroal, deverão ser submetidos ao órgão executivo para autorizar o respetivo abate.

A Coordenadora Técnica,

Maria Marcelina Chilrito Rocha



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresenta em Reunião
de Câmara a 17.04.2019*

Despacho *02/04/2019*

*Comunicação em base na informação
técnica.
Propõe-se em cumprimento.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Propõe-se, igualmente, iniciar o processo de contraordenação nos termos da informação técnica.

Propõe-se publicar a justificação do não cumprimento das normas técnicas de acessibilidades no website do município, de acordo com a informação técnica, conforme estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a requerente solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, apresentando os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, e em demais legislação conexas.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
03-04-2019

N.º Inf. 79/19 - Arq.ª Mónica Proc. N.º 2/19 - LEGALIZACAO Req.º N.º 36/19

Titular: ANA MARIA VEIGA GONÇALVES NARCISO

Requerente: ANA MARIA VEIGA GONÇALVES NARCISO

Local: BAIRRO DA CHURREIRA - ROSARIO - União das freguesias de Alandroal (N.º

Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N.º Sr.ª do Loreto)

Assunto: LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO

A requerente pretende informação prévia sobre a viabilidade de " Legalização de Moradia Unifamiliar e anexo" no prédio misto denominado "Monte da Churreira de Baixo" Bento", Rosário freguesia administrativa de Alandroal (N. Sra. da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N. Sra. do Loreto), descrito na Conservatória do Registo



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Predial de Alandroal sob o n.º 1610/20121115 e inscrito na respetiva matriz predial urbana com o artigo 2650.

De acordo com a informação do coordenador técnico Nuno Coelho o processo reúne condições de prosseguir a sua tramitação legal.

A legalização pretendida encontra-se prevista no artigo 102.º-A da Republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.

Atendendo a que as obras se encontravam sujeitas a prévio licenciamento, e as mesmas foram efetuadas sem o respetivo alvará de licenciamento, **deverá ser iniciado o processo de contra-ordenações com base no exposto na alínea a) e d) o n.º 1 do artigo 98.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.**

Tendo a presente proposta sido alvo de informação prévia favorável, não obstante a localização da pretensão em solo Urbanizável – Qualificação do Uso do Solo a definir em Plano Pormenor – UOPG 10 – PP da área Urbanizável a Sul de Rosário, **propõe-se aprovar a proposta apresentada nos termos constantes na informação prévia** “considerando o exposto no parecer jurídico “ (...) o legislador não foi claro deixando explícita essa aplicação, que a cada procedimento de legalização seja analisado tendo ainda em consideração todos os fatores sociais e económicos que estiverem na origem da operação” e uma vez que em regulamento municipal não existe qualquer regra relativa a este tipo de procedimento, e por estarmos perante a legalização de ampliação (para melhoria de condições de habitabilidade) de uma construção já existente (conforme se pode aferir através do registo de 116,00m² na Conservatória do registo predial e planta cadastral do ano 1952), considera-se, salvo melhor opinião, que a pretensão poderá ser viável, deixando à superior consideração a aprovação da presente informação”, considerando que as obras a legalizar, serviram para dotar o edifício de melhores condições de habitabilidade.

Foram entregues os seguintes documentos relativos às especialidades previstas na portaria 113/2015, de 22 de abril: Projeto de Arranjos Exteriores, Termo de Responsabilidade de Estabilidade, Abastecimento de Águas e Esgotos Residuais, Fatura da Água e EDP, tendo sido solicitado a isenção dos seguinte projetos:

- Isenção do Projeto Gás – “ (...) é anterior à entrada em vigor da legislação relativa ao gás natural”.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

- *Isenção ITED – (...) é anterior à entrada em vigor da legislação relativa ao gás natural”.*
- *Isenção Certificação Energética – “ (...) que exclui do âmbito de aplicação do SCE (...) intervenção inferior a 25% do valor do imóvel (...)”;*
- *Isenção Projeto Acústico – “ (...) constata-se a ausência de indicações de referência sobre a profundidade das beneficiações a que será razoável a sua aplicabilidade, o que conduz ao interesse na ponderação sobre a razoabilidade de intervenção que se revelariam desproporcionadas, face a constrangimentos orçamentais que importa considerar”.*

O requerente pretende a **isenção da aplicação das Acessibilidades**, alegando ainda condições financeiras e justificando com o previsto no artigo 60.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº26/2010 de 30 Março.

Prevê o disposto no n.º2 do artigo 3.º do Decreto – Lei 163/2006 de 8 de Agosto, **que a concessão de licença de autorização não deverá ser recusada, apesar de o prédio em questão estar em desconformidade com as normas técnicas presentes no Decreto – Lei supra citado, uma vez que as obras efetuadas não agravam as referidas desconformidades e tendo em conta a idade do prédio**

De acordo com o n.º1 do artigo 9.º do decreto-lei supra citado que o **prédio em questão deverá ser adaptado dentro de um prazo de 10 anos** a contar da data de início de vigência do referido Decreto-Lei.

Não obstante esse prazo já ter sido ultrapassado entende-se, e de acordo com as declarações do técnico que **as obras carecem para cumprimento da norma técnicas de acessibilidades, requerem a aplicação de meios económico-financeiros insuportáveis**, pelo que se considera aplicável o estabelecido no n.º1 do artigo10.º do decreto-lei 163/2006 de 8 de Agosto.

Considerando o exposto anteriormente, a antiguidade do prédio considera-se de aceitar o pedido de isenção da aplicação das acessibilidades para o prédio em questão, deixando no entanto a decisão à consideração superior.

Caso a decisão seja favorável, deverão os serviços proceder à publicação da justificação explícita anteriormente, no sítio da internet do município, conforme o disposto no N.º 7 do artigo 10º do Decreto-lei 163/06 de 07 de Agosto.

FL



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições, deixando à responsabilidade dos técnicos os pedidos de isenção solicitados

Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º e 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

À Consideração Superior.

03 de ABRIL de 2019
(O representante da Firma Curvalimite Arquitetura Lda.)
Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito

Tipo de Modificação : AOD - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		Número : 16				
Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	01010601		PESSOAL EM FUNÇÕES	18.319,88	1.200,00	1.200,00
0102	020106		ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA CONFECCIONAR	30.476,50		
Total de Aumentos/Diminuições:					1.200,00	1.200,00
Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES		Número : 14				
Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	020106	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	29.660,00		
0102	01010601	2017 A 99	CUSTO PESSOAL	18.319,88	1.200,00	1.200,00
Total de Aumentos/Diminuições:					1.200,00	1.200,00
Total Geral :					2.400,00	2.400,00

15
 ORÇÃO EXECUTIVO
 Em 15 de Abril de _____

ORÇÃO DELIBERATIVO
 Em _____ de _____ de _____

Assessor
Assessor
Assessor
Assessor

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

Página: 1

Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	03050202	2017 A 1	AGUA (Alvt)	268.684,35		
0102	0202220	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	52.544,57	5.950,00	9.202,50
0102	0202217	2017 A 86	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO CONCELHO	2.636,25	900,00	
0102	02022502	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	4.950,00	200,00	
0102	02022509	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	82.900,00	2.152,50	
Total de Aumentos/Diminuições:					9.202,50	9.202,50
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 9		
Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	07010602	2017 I 53	EXECUTIVO - CUSTOS DE FUNCIONAMENTO	137.022,00		6.710,00
0102	070107	2017 I 58	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	32.381,00		22.000,00
0102	070109	2017 I 58	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	7.898,62		6.321,71
0102	07011509	2017 I 58	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	9.355,00	9.088,50	
0102	090806	2017 I 63	CONTRIBUIÇÃO PARA FAM	45.772,50		
0102	070109	2018 I 9	PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR	6.201,00	3.221,71	15.257,50
0102	07010308	2018 I 42	CANTIL MUNICIPAL	112.028,00	37.979,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					50.289,21	50.289,21
Total Geral :					59.491,71	59.491,71

ORGÃO EXECUTIVO

Em 15 de Abril de 2019

[Handwritten signatures and initials]

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ___ de ___ de ___